

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.002746/2014-44
Proponente: Associação Cultural de Esporte e Artes Central
Título: Projeto com a Bola no Pé e na Mão
Registro: 02DF128822013
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.284.750/0001-81
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 149.880,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2902 DV: 5
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39347-9
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.011093/2016-53
Proponente: Associação de Incentivo Esportivo a Formação de Atletas
Título: Adote um Atleta Cidadão - Módulo III
Registro: 02MG045262009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.603.667/0001-90
Cidade: Lagoa da Prata UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 290.724,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2240 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39776-8
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.010427/2016-71
Proponente: Associação Joazeirense de Voleibol
Título: A Busca por Novos Talentos Continua Edição 2
Registro: 02SC132872013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.823.720/0001-10
Cidade: Joaçaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 70.704,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30898-6
Período de Captação até: 31/12/2018
4 - Processo: 58000.011678/2016-73
Proponente: Associação Nacional de Pilotos de Automobilismo, Portadores de Deficiência e/ou Mobilidade e Praticantes de Esporte em Geral
Título: Em Busca da Volta Perfeita
Registro: 02SP067342010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.803.577/0001-95
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.000.584,05
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0916 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51639-2
Período de Captação até: 15/04/2017
5 - Processo: 58000.010264/2016-27
Proponente: Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa
Título: Caxias do Sul - Basquete Adulto Masculino V
Registro: 02RS016912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.112.308/0001-30
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 1.966.150,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 122433-6
Período de Captação até: 31/01/2018
6 - Processo: 58000.010499/2016-19
Proponente: Centro de Estudo Treinamento Assessoria a Cidadania
Título: Craque do Amanhã
Registro: 02RJ105312012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.265.928/0001-11
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.078.668,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2948 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31974-0
Período de Captação até: 31/12/2017
7 - Processo: 58000.009970/2016-26
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
Título: Ano 5 - Campeonato Brasileiro de Turismo
Registro: 02RJ018752008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.108.522/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.855.270,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18799-2
Período de Captação até: 31/12/2018
8 - Processo: 58701.004391/2014-28
Proponente: Instituto Arnea
Título: Chute na Bola, Cabeça na Escola
Registro: 02SP103002012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.481.643/0001-10
Cidade: Campinas UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 424.838,35
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6960 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 7102-1
Período de Captação até: 31/12/2018
- ANEXO II
1 - Processo: 58701.002741/2014-11
Proponente: Associação Luta Pela Paz
Título: Atletas da Paz
Valor autorizado para captação: R\$ 1.693.982,89

- Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40882-4
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58701.002917/2014-35
Proponente: Copa União de Clubes
Título: Copa União de Clubes - Ano III
Valor autorizado para captação: R\$ 222.485,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40772-0
Período de Captação até: 31/01/2018
3 - Processo: 58701.003010/2015-74
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
Título: Ano 2 - Campeonato Brasileiro de Fórmula 3
Valor autorizado para captação: R\$ 1.297.040,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18239-7
Período de Captação até: 02/02/2018
4 - Processo: 58701.002816/2015-45
Proponente: Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente
Título: Ano II - Movimento Olímpico
Valor autorizado para captação: R\$ 1.311.250,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1596 DV: 2
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30648-7
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58701.001778/2014-22
Proponente: Pulo do Gato no Futsal
Título: Futsal no Pulo do Gato
Valor autorizado para captação: R\$ 1.200.765,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV: 0
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36953-5
Período de Captação até: 31/12/2018

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 28, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens, nos itens e naturezas de despesa especificados no Anexo I, no âmbito dos órgãos e das unidades orçamentárias do Poder Executivo, no exercício de 2017, deverá observar os limites estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

§ 1º O limite que trata o caput não se aplica:
I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2017;

II - a despesas financiadas com recursos de doações e convênios;

III - a despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas na Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, Lei Orçamentária de 2017 - LOA-2017, pelo identificador de resultado primário "3";

IV - a despesas primárias obrigatórias, classificadas na LOA-2017 com o identificador de resultado primário "1";

V - a despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais e de bancada estadual, classificadas, respectivamente, com identificador de resultado primário "6" e "7", nos termos dos arts. 68 e 72 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 - LDO-2017;

VI - a despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas nas subfunções orçamentárias de normatização e fiscalização, controle interno e policiamento; e

VII - a despesas relacionadas aos censos demográfico e agropecuário e a ações de defesa civil.

§ 2º Cada órgão e unidade orçamentária será responsável pela distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias e administrativas e entidades supervisionadas.

Art. 2º Fica suspensa, em 2017, a partir da publicação desta Portaria, aos órgãos listados no Anexo II, a realização de novas contratações relacionadas a:

I - aquisição de imóveis;

II - locação de imóveis;

III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;

IV - locação de veículos; e

V - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º A suspensão prevista no caput não se aplica às hipóteses elencadas no § 1º do art. 1º e quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da República; e

III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput, desde que respeitados os limites fixados no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionais pontuais quanto à suspensão prevista nos incisos IV e V do caput poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima, permitida a subdelegação, dos órgãos abrangidos por esta Portaria, desde que sejam respeitados os limites fixados no Anexo II.

Art. 3º Os pleitos referentes à alteração do limite fixado no Anexo II desta Portaria e autorização para aquisição e locação de imóveis e aquisição de veículos deverão ser encaminhados pela Secretária-Executiva do respectivo Ministério à Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acompanhados de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até 30 de novembro de 2017.

§ 1º Com vistas a subsidiar a análise dos pleitos, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 2º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 3º Após análise e manifestação, caberá, se for o caso, à:

I - Secretária de Orçamento Federal - SOF alterar, mediante Portaria, os limites fixados no Anexo II;

II - Secretária do Patrimônio da União - SPU autorizar, mediante Portaria, a locação e/ou a aquisição de imóveis, de que tratam os incisos I e II do art. 2º; e

III - Secretária de Gestão - SEGES autorizar, mediante Portaria, a aquisição de veículos, de que trata o inciso III do art. 2º.

Art. 4º Fica vedada, aos órgãos listados no Anexo II, a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ITENS E NATUREZAS DE DESPESA

I - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional:

a) 33903606 - Serviços Técnicos Profissionais;

b) 33903607 - Estagiários;

c) 33903635 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

d) 33903701 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

e) 33903901 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades;

f) 33903902 - Condomínios;

g) 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais;

h) 33903941 - Fornecimento de Alimentação;

i) 33903974 - Fretes e Transporte de Encomendas; e

j) 33903979 - Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional;

II - Locação de Imóveis:

a) 33903615 - Locação de Imóveis; e

b) 33903910 - Locação de Imóveis;

III - Locação de Máquinas e Equipamentos: 33903912 - Locação de Máquinas e Equipamentos;

IV - Locação de Veículos:

a) 33903303 - Locação de Meios de Transporte; e

b) 33903309 - Transporte de Servidores;

V - Locações de Mão de Obra e Terceirização:

a) 33903401 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização;

b) 33903705 - Serviços de Copa e Cozinha;

c) 33903706 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis; e

d) 33903796 - Locação de Mão de Obra - Pagamento Antecipado;

VI - Serviços de Consultoria:

a) 33903501 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica;

b) 33903502 - Auditoria Externa; e

c) 33903504 - Consultoria em Tecnologia da Informação;

VII - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos: 33903983 - Serviços de Cópias e Reproduções de Documentos;

VIII - Serviços de Limpeza e Conservação:

a) 33903625 - Serviços de Limpeza e Conservação;

b) 33903702 - Limpeza e Conservação; e

c) 33903978 - Limpeza e Conservação;

IX - Serviços de Telecomunicações: 33903958 - Serviços de Telecomunicações;

X - Vigilância Ostensiva:

a) 33903703 - Vigilância Ostensiva; e

b) 33903977 - Vigilância Ostensiva/Monitorada; e

XI - Diárias e Passagens:

a) 33901414 - Diárias no País;

b) 33901416 - Diárias no Exterior;

c) 33901514 - Diárias no País;

d) 33901516 - Diárias no Exterior;

e) 33903301 - Passagens para o País;

f) 33903302 - Passagens para o Exterior;

g) 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País; e

h) 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior.



ANEXO II

LIMITES PARA EMPENHO
 R\$ 1,00

ÓRGÃOS	LIMITE		
20000 - Presidência da República	924.596.000	39000 - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	515.554.000
22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	385.674.000	40000 - Ministério do Trabalho	247.788.692
24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	430.177.000	42000 - Ministério da Cultura	314.550.000
25000 - Ministério da Fazenda	830.741.168	44000 - Ministério do Meio Ambiente	410.288.000
26000 - Ministério da Educação	6.063.765.000	47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	209.368.000
28000 - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	194.818.000	51000 - Ministério do Esporte	80.041.000
30000 - Ministério da Justiça e Cidadania	733.150.000	52000 - Ministério da Defesa	1.035.573.000
32000 - Ministério de Minas e Energia	198.421.000	53000 - Ministério da Integração Nacional	207.600.000
35000 - Ministério das Relações Exteriores	661.300.000	54000 - Ministério do Turismo	55.641.000
37000 - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União	39.631.000	55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	843.946.140
		56000 - Ministério das Cidades	197.221.000
		60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República	2.378.000
		63000 - Advocacia-Geral da União	295.208.000
		TOTAL	14.877.430.000

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CPADS/MP.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CPADS/MP.

Art. 2º Compete à CPADS/MP:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito de sua atuação para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na internet;

V - assessorar a autoridade de monitoramento quanto ao cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

VI - elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º A CPADS/MP será composta pelos seguintes membros:

I - da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

a) o Diretor de Planejamento e Gestão, que a coordenará;

b) o Coordenador de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Diretoria de Planejamento e Gestão;

c) o Chefe do Serviço de Arquivo da Coordenação de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Diretoria de Planejamento e Gestão;

d) o Coordenador de Transparência e Acesso à Informação da Diretoria de Planejamento e Gestão; e

e) o Coordenador-Geral de Serviços de Tecnologia da Informação da Diretoria de Tecnologia da Informação;

II - do Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: o Assessor Especial de Controle Interno; e

III - da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: o Coordenador-Geral Jurídico de Atos Normativos.

§ 1º Cada membro da CPADS/MP terá um suplente, que será indicado pelo titular da respectiva unidade e designado pelo Secretário-Executivo Adjunto do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º A Coordenação de Documentação e Informação da Coordenação-Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucional da Diretoria de Planejamento e Gestão da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão exercerá a função de Secretaria-Executiva da CPADS/MP e prestará o apoio técnico e logístico necessário aos seus trabalhos.

Art. 4º A CPADS/MP poderá convidar representantes das unidades do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para prestar esclarecimentos, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A participação na CPADS/MP não ensejará qualquer remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º A organização e o funcionamento da CPADS/MP serão definidos em seu regimento interno.

Art. 7º A autoridade classificadora deverá informar mensalmente à CPADS/MP:

I - o rol das informações desclassificadas, que deverá conter o Número Único de Protocolo (NUP); e

II - o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria MP nº 191, de 18 de junho de 2015.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
PORTARIA Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98, tendo em vista o art. 14 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, assim como nos elementos que integram o processo nº 04977.209922/2015-99, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social os seguintes imóveis da União, classificados como próprios nacionais, provenientes do patrimônio da extinta Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA, localizados no Município da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo:

I - um imóvel entre as ruas Ivo Fernandes de Melo, Rua XV de Novembro, Rua Miguel Irano, Rua Washington Luiz, Distrito de Ribeiro dos Santos, com área de 9.437, 15 m², objeto da matrícula nº 45.364 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, cadastrado sob o RIP nº 6779.00014.500-0; e

II - outro imóvel entre as avenidas Ângelo de Quadros Bitencourt e Cláudia Ledesmiassa, com área de 75.348, 04 m², objeto da matrícula nº 45.365 do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca, cadastrado sob o RIP nº 6779.00016.500-1.

Art. 2º Os imóveis descritos nos incisos I e II do art. 1º é de interesse público na medida em que será destinado à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social em favor de aproximadamente 418 (quatrocentas e dezoito) famílias de baixa renda.

Art. 3º A Secretaria do Patrimônio da União no Estado de São Paulo - SPU/SP dará conhecimento do teor desta Portaria ao serviço do Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA
PORTARIA Nº 2, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII, da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04941.200553/2015-86, resolve:

Art. 1º Autorizar o Governo do Estado da Bahia, por intermédio da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia - CERB, a realizar obras de implantação/ampliação do Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Cumuruxatiba, subdistrito do Município de Prado/BA, no tocante às áreas de domínio da União, de acordo com relatórios e projetos anexados ao processo administrativo nº 04941.200553/2015-86.

Art. 2º - A presente autorização se dá em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, ante a necessidade da Administração ou a inobservância dos termos da presente portaria.

Art. 3º - A presente autorização não implica na transferência de posse ou domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 4º - As obras ficam condicionadas ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais emitidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único. O interessado responderá judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º - Durante o período a que se refere a presente Portaria, fica a CERB, obrigada a afixar às suas expensas, placa de publicidade, nos termos da Portaria SPU nº. 122, de 13 de Junho de 2000, observado o art. 73, inciso IV, alínea "b" da Lei 9.504, de 30 de Setembro de 1997.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 34, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 30 do Anexo I do Decreto nº 8.188 de 21 de Junho de 2016, art. nº 53, da Portaria MP nº 152, de 05 de Maio de 2016, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU nº 200, de 29/06/2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.0009169/2016-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, à Prefeitura do Município de Guaxupé-MG da área de 1.529,00m² do imóvel pertencente a União, situado à Rua Capitão Machado, nº 8 no município de Guaxupé-MG.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º tem como objetivo a instalação das Secretarias de Desenvolvimento Social e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Município.

Parágrafo único. O prazo para a cessão será de 20 (vinte) anos, contados da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nela existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA